Sexta-feira, 11 de Março de 1988

Número 59

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 151/88:

Actualiza os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro para as Forças Armadas em 1988... 1009

Portaria n.º 152/88:

Altera as normas que regulam as condições de admissão do curso de engenheiros de material naval. Revoga a Portaria n.º 394/81, de 18 de Maio 1009

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério das Finanças para o ano de 1987 no montante de 117 000 contos 1010

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 153/88:

Aumenta o quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública — Esquadra Policial de Águas Santas 1010

Portaria n.º 154/88:

Aumenta o quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública — Esquadra Policial de Vila Nova de Famalicão 1011

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 34 616 contos, para o ano de 1987 1011

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 155/88:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva a «Arquitectura Portuguesa» 1015

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Aviso:

Torna público o texto do Acordo Administrativo entre a República Portuguesa e a República do Uruguai Relativo à Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social 1015

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A:

Reestrutura a orgânica da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores 1015

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A:

Cria o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (GGFE). Revoga o Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar 1020

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1987, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 971-B/87:

Fixa a taxa anual para o sistema de recepção de imagens a preto e branco e para o sistema de recepção a cores ..... 4432-(18)

Portaria n.º 971-C/87:

Fixa em 28$ e 167$ a taxa nacional de radiodifusão, respectivamente para o escalão de consumo anual entre 120 kWh e 240 kWh e para o escalão anual superior a 240 kWh ..... 4432-(18)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1987, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 390/87:

Dá nova redacção aos artigos 8.º, 9.º, 12.º, 18.º, 20.º, 21.º, 28.º e 29.º dos Estatutos da Academia das Ciências de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/78, de 12 de Janeiro..... 4440-(184)

Decreto-Lei n.º 391/87:

Cria bolsas de criação artística no País..... 4440-(185)

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 392/87:

Aplica integralmente o regime pautal que decorre do Sistema de Preferências Generalizadas da Comunidade Económica Europeia nas importações de mercadorias incluídas na posição pautal ex 28.16 — Amoníaco liquefeito, realizadas no período compreendido entre 1 de Março e 1 de Agosto de 1986, e até ao quantitativo de 2000 t 4440-(185)

Decreto-Lei n.º 393/87:

Regulamenta o sistema de compra em grupo e as sociedades administradoras ..... 4440-(186)

Decreto-Lei n.º 394/87:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro (aumento de capital mínimo obrigatório do seguro de responsabilidade civil automóvel) ..... 4440-(188)

Decreto-Lei n.º 395/87:

Suspende temporariamente a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis às carnes de espécie bovina quando estejam nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do tratado que institui a Comunidade Económica Europeia .... 4440-(189)

Decreto-Lei n.º 396/87:

Altera determinados artigos das Instruções Preliminares das Pautas ..... 4440-(189)

Decreto-Lei n.º 397/87:

Fixa contingentes pautais de direito nulo ..... 4440-(190)

Decreto Regulamentar n.º 65/87:

Integra no ordenamento jurídico nacional sobre lojas francas os princípios consignados na legislação comunitária sobre esta matéria..... 4440-(191)

Portaria n.º 972-A/87:

Estabelece em 25 000 000$ o capital social mínimo das sociedades administradoras de compras em grupo ..... 4440-(191)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Decreto Regulamentar n.º 66/87:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar n.º 46/87, de 29 de Julho (medidas preventivas ao abrigo do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na área do Município de Lisboa — zona dos Jerónimos, Torre de Belém, Junqueira e Ajuda) ..... 4440-(191)

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 398/87:

Actualiza a tabela de taxas devidas pela emissão de passaporte ..... 4440-(192)

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Decreto-Lei n.º 399/87:

Estabelece os mecanismos de aplicação em Portugal das normas constantes do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura ..... 4440-(192)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto do Governo n.º 36/87:

Aprova o Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Canadá sobre Transporte Aéreo 4440-(195)

Ministério da Educação

Decreto-Lei n.º 400/87:

Visa estabelecer o regime de colocação de professores dos ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino superior..... 4440-(201)

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 401/87:

Torna extensivo aos docentes de educação pré-escolar e do ensino primário em exercício de funções no Ministério da Saúde o regime do Decreto-Lei n.º 100/86, de 17 de Maio ..... 4440-(202)

Decreto-Lei n.º 402/87:

Aprova os quadros de pessoal das Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde de Lisboa, Porto e Coimbra..... 4440-(202)

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 403/87:

Estabelece as atribuições e competências dos Centros de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa, do Porto e de Coimbra ..... 4440-(207)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 151/88

de 11 de Março

Considerando o proposto pelos ramos das Forças Armadas e tendo em atenção o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — 62$;
Almoço/jantar — 275$;
Alimentação (diária) — 612$.

2.º Mantém-se em vigor o disposto no Despacho n.º 58/MDN/86, de 29 de Julho.

3.º O disposto na presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1988.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1988.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo.*

Portaria n.º 152/88

de 11 de Março

Tornando-se conveniente proceder à alteração das normas que regulam as condições de admissão ao curso de engenheiros de material naval, à semelhança do estabelecido para os cursos de engenheiro hidrógrafo e engenheiro construtor naval:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto nos artigos 51.º e 52.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1.º O curso de engenheiro de material naval é frequentado em escola superior nacional ou estrangeira que prepare os oficiais para o desempenho das funções que pertencem a essa classe.

2.º O ordenamento relativo dos oficiais concorrentes será efectuado por um júri, que apreciará em conjunto a classificação escolar da Escola Naval, tendo em conta as cadeiras que, com os respectivos coeficientes, forem fixadas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada e ainda a actividade desenvolvida pelos oficiais nas unidades em que tenham prestado serviço e o aproveitamento revelado nos cursos que tenham frequentado, designadamente nos de especialização ou outros.

3.º A constituição do júri que fará o ordenamento relativo a que se refere o n.º 2.º é a seguinte:

a) Um capitão-de-mar-e-guerra engenheiro de material naval, nomeado pelo superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, ouvido o superintentende dos Serviços do Material da Armada — presidente;
b) Chefe da 1.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal;
c) Um chefe de repartição da Direcção do Serviço de Instrução e Treino, a designar pelo respectivo director;
d) Dois oficiais superiores engenheiros de material naval, nomeados pelo superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, ouvido o superintendente dos Serviços do Material da Armada, devendo um deles ser oficial orientador do curso referido no n.º 10.º

4.º A nomeação para a frequência dos cursos será feita pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, sob proposta do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, com base na ordenação estabelecida pelo júri referido no número anterior.

5.º A frequência do curso é antecedida de um estágio — estágio inicial —, destinado à revisão de matérias das disciplinas de formação científica de base e técnico-naval e ao aperfeiçoamento da língua, devendo o oficial orientador do curso referido no n.º 10.º enviar à Direcção do Serviço de Instrução e Treino, no prazo de oito dias após a conclusão do estágio, um relatório sobre a forma como decorreu e sobre a preparação alcançada pelos oficiais.

6.º A frequência do curso é seguida de um estágio — estágio final —, realizado em organismos fabris ou de exploração da especialidade, nacionais ou estrangeiros, e em organismos da Marinha ou de outros departamentos do Estado, podendo ser incluídos neste estágio final os estágios exigidos pelo estabelecimento de ensino onde for frequentado o curso.

7.º O estabelecimento de ensino onde é frequentado o curso, o grau académico a obter com a frequência desse curso, a duração do estágio inicial e a duração do estágio final são fixados por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, mediante proposta do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, com base em informação da Superintendência dos Serviços do Material.

8.º No prazo de quinze dias após a conclusão do estágio final a que se refere o n.º 6.º deverá ser enviado à Direcção do Serviço de Instrução e Treino um relatório, que poderá ser colectivo, se os alunos tiverem trabalhado em comum, acompanhado dos comentários do oficial orientador do curso.

9.º A duração do curso é fixada pelo regulamento do estabelecimento de ensino onde for frequentado, mas pode ser autorizada a sua prorrogação até um ano, desde que se justifique por doença do aluno ou por outro motivo de força maior.

10.º O acompanhamento do curso e dos estágios inicial e final é efectuado pela Direcção do Serviço de Instrução e Treino, que, para esse efeito, disporá da colaboração de um oficial de qualificação adequada, designado pela Superintendência dos Serviços do Material.

11.º Durante o curso e respectivos estágios os alunos deverão comunicar, por escrito, à Direcção do Serviço de Instrução e Treino os resultados dos exames e trabalhos práticos efectuados, comunicação que deve ser feita à medida que eles vão sendo publicados, assim como fornecer outros elementos referentes ao curso e estágios que lhes forem solicitados por aquela Direcção.

12.º As classificações finais, a que se refere o n.º 2.º do artigo 48.º e o artigo 52.º do Estatuto do Oficial da Armada, serão determinadas por um júri com composição idêntica à indicada no n.º 3.º

13.º Para determinar as classificações finais referidas no número anterior o júri deverá:

a) Ter em conta a classificação do curso, se a mesma existir, a classificação do exame final, ou ainda a média das classificações obtidas nas cadeiras que constituírem o curso;
b) Apreciar os elementos referentes ao estágio final, previstos no n.º 8.º desta portaria, no sentido de definir se houve ou não aproveitamento na sua frequência.

14.º Salvo motivos resultantes de exigências do serviço da Marinha, o aluno que não conclua o seu curso na época a que o mesmo respeita é considerado, para efeitos de ingresso na classe, como pertencendo ao curso a que corresponde a época em que o venha a terminar.

15.º As cartas ou diplomas dos cursos serão apresentados na Direcção do Serviço de Instrução e Treino para efeitos de registo.

16.º É revogada a Portaria n.º 394/81, de 18 de Maio.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1988.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos dos ministros da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
						07 — Ministério da Administração Interna		
50						**Investimentos do Plano**		
	52					**Segurança e ordem pública**		
		01				**GM — Ordem pública — MAI**		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			1.03.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro ...	-	17 000
			1.03.0	31.00	B	Outras despesas	17 000	-
			1.03.0	45.00		Investimentos — Terrenos	100 000	-
			1.03.0	47.00		Investimentos — Edifícios	-	100 000
							117 000	117 000

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1988. — O Director, *João da Graça Fernandes.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 153/88

de 11 de Março

Considerando que através da publicação da Portaria n.º 153/83, de 17 de Fevereiro, foi iniciado o processo de alargamento da zona de acção da Polícia de Segurança Pública na área do grande Porto;

Considerando o aumento populacional que se tem verificado naquele centro urbano, a sua situação geográfica e o desenvolvimento industrial e comercial da região;

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º Para instalação da Esquadra Policial — tipo A — de Águas Santas é aumentado ao quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública, constante no anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte pessoal policial:

Chefe de esquadra	1
Subchefe-ajudante	1
Subchefes	8
Guardas	55

2.º Consideram-se alterados os anexos III e IV do mesmo diploma, por aditamento da Esquadra e dos efectivos referidos no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.* — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho.*

Portaria n.º 154/88

de 11 de Março

Considerando que os actuais efectivos do Posto Policial de Vila Nova de Famalicão já não correspondem minimamente às necessidades locais;

Considerando a densidade populacional e o alargamento da área urbana do concelho:

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada a Esquadra Policial, tipo A, de Vila Nova de Famalicão, sendo, para o efeito, aumentado ao quadro geral de efectivos constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte pessoal policial:

Chefe de esquadra — 1;
Subchefe — 6;
Guarda — 35.

2.º No anexo III do mesmo decreto-lei é eliminada a referência ao Posto Policial de Vila Nova de Famalicão e aditada a nova Esquadra, a qual passa a dispor do seguinte efectivo global:

Chefe de esquadra — 1;
Subchefe-ajudante — 1;
Subchefe — 8;
Guarda — 55.

3.º É alterado em conformidade o anexo IV do mesmo diploma na parte respeitante ao Comando Distrital de Braga.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.* — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01						**Gabinete do Ministro do Planeamento e da Administração do Território**		
	01					**Gabinete**		
			1.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	600	-
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	1 000
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	800
					B	Outras despesas	1 000	-
02						**Secretaria-Geral**		
	01					**Serviços próprios**		
			1.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	70	-
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	55
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	175
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					B	Outras despesas	55	-
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	105	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	02					**Dotação comum**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.45		Participação emolumentar	5	–
				01.47		Diuturnidades	–	5
				03.00		Horas extraordinárias	995	–
				04.00		Alimentação e alojamento	–	995
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
					6	CCR de Lisboa e Vale do Tejo e GATs	585	–
					7	CCR do Alentejo e GATs	–	585
					10	Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	–	4 189
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
					4	Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	4 189	–
03						**Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território**		
	01					**Serviços próprios**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes	–	–
				04.00		Alimentação e alojamento	–	35
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.03		Outras prestações directas	38	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	–	3
04						**Inspecção-Geral da Administração do Território**		
	01					**Serviços próprios**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.47		Diuturnidades	140	–
				03.00		Horas extraordinárias	75	–
				04.00		Alimentação e alojamento	–	165
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	–	50
05						**Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional**		
	01					**Gabinete**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.44		Representação certa e permanente	22	–
				03.00		Horas extraordinárias	200	–
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	–	1 472
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					B	Outras despesas	750	–
06						**Instituto Nacional de Estatística**		
	01					**Serviços próprios**		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.03		Outras prestações directas	80	–
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	–	80

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
08						**Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional**		
	01					**Serviços próprios**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	–	1 200
				01.43		Gratificações certas e permanentes	–	134
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	–	1 000
				01.47		Diuturnidades	–	200
				03.00		Horas extraordinárias	434	–
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família	–	700
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	200	–
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	–
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	–
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	–
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	500	–
					B	Outras despesas	1 200	–
11						**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território**		
	01					**Gabinete**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	–	35
				06.00		Abonos diversos — Numerário	35	–
				09.00		Abonos diversos — Espécie	–	190
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	–	70
				21.00		Bens duradouros — Outros	–	50
				27.00		Bens não duradouros — Outros	100	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					B	Outras despesas	410	–
				41.00		Transferências — Instituições particulares	–	200
				51.00		Investimentos — Material de transporte	800	–
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	–	800
13						**Direcção-Geral do Ordenamento do Território**		
	01					**Serviços próprios**		
			6.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros	–	700
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	–	2 000
				27.00		Bens não duradouros — Outros	–	1 000
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	–	1 500
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	–	3 500
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	–	2 500
					B	Outras despesas	9 000	–
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 500	–
14						**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais**		
	01					**Gabinete**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	–	235
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	235	–
				01.44		Representação certa e permanente	25	–
				01.47		Diuturnidades	–	25

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
14	01			09.00		Abonos diversos — Espécie	–	139
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	–	201
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	700	–
				21.00		Bens duradouros — Outros	–	280
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	–	30
				27.00		Bens não duradouros — Outros	–	50
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	–	50
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	–	450
					B	Outras despesas	300	–
15						**Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente**		
	01					**Serviços próprios**		
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 500	–
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	997	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	3	–
					B	Outras despesas	–	2 500
17						**Direcção-Geral do Saneamento Básico**		
	01					**Serviços próprios**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	–	600
				10.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	–	450
				04.00		Alimentação e alojamento	1 050	–
18						**Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos**		
	01					**Serviços próprios**		
			8.04.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	–	65
				03.00		Horas extraordinárias	86	–
				04.00		Alimentação e alojamento	–	852
				06.00		Abonos diversos — Numerário	364	–
				09.00		Abonos diversos — Espécie	1	–
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.03		Outras prestações directas	400	–
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	65	–
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	1	–
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	–	2 657
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 300	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	–	643
	03					**Obras solicitadas por particulares ou entidades oficiais**		
				02.00		Gratificações	–	–
			8.03.3	14.00		Deslocações — Compensação de encargos:		
					A	Dotação com compensação em receita	1	–
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:		
					A	Dotação com compensação em receita	–	1
							34 616	34 616

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 155/88

de 11 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, o 4.º grupo da emissão base «Arquitectura Popular Portuguesa», contendo tarja fosforescente e tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;
Dimensão: 20 mm × 29 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Primeiro dia de circulação do 4.º grupo: 15 de Março de 1988;
Impressor: INCM;
Taxas, motivos e quantidades:

1$50 — casa ribatejana;
27$ — casas da Beira Interior;
30$ — casa algarvia;
55$ — casas transmontanas.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

Por ordem superior se torna pública a comunicação da autoridade competente do Uruguai da publicação no respectivo diário oficial, de 30 de Novembro de 1987, do texto do Acordo Administrativo entre a República Portuguesa e a República do Uruguai Relativo à Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de 26 de Janeiro de 1988.

O texto do Acordo atrás mencionado foi publicado em Portugal no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 148, de 1 de Julho de 1987.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º desse Acordo, o mesmo entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1987.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 18 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *João M. F. Amor.*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A

De entre os departamentos governamentais criados pelo Decreto Regional n.º 1/76/A, de 7 de Outubro, a Presidência do Governo é dos que se regem ainda por diplomas orgânicos de 1977 e 1978.

É evidente a desactualização desses diplomas, sujeitos, de resto, a diversas alterações e revogações parciais, face ao significativo aumento das responsabilidades que a natural dinâmica do processo autonómico democrático dos Açores — consagrada no Estatuto de 1980, revisto em 1987 no seguimento da primeira revisão da Constituição em vigor — faz recair sobre o Governo Regional e o seu Presidente. Consequentemente, nos respectivos serviços de apoio têm de reflectir-se as novas condições.

O presente diploma recolhe a experiência adquirida na organização da administração regional autónoma, patente já em diversos actos legislativos e regulamentares regionais.

Opta-se por uma estrutura leve, votada para uma actuação que se quer dinâmica e maximamente eficaz.

Os princípios legais sobre carreiras e admissão na função pública são, naturalmente, acolhidos.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

ORGÂNICA DA SECRETARIA-GERAL E DO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

SECÇÃO I

Secretaria-Geral

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria-Geral constitui um órgão de coordenação, estudo e apoio técnico e administrativo da Presidência do Governo Regional dos Açores, adiante designada, simplificadamente, por Presidência.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições da Secretaria-Geral:

a) Prestar ao Conselho, ao Presidente e a outros membros do Governo Regional que, em permanência ou eventualmente, coadjuvem ou, nos termos do Estatuto, substituam o Presidente a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada;
b) Transmitir às secretarias regionais e a quaisquer serviços da administração regional autónoma as directrizes que superiormente forem determinadas sobre assuntos abrangidos no seu âmbito de competência e aos organismos e serviços dependentes da Presidência as normas e instruções genéricas dela emanadas;
c) Instruir, estudar e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolu-

ção do Conselho ou a despacho do Presidente ou dos membros referidos na alínea *a*), desde que não se processem por outro departamento ou serviço;

d) Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação entre os vários departamentos governamentais que lhe forem destinadas pelo Conselho, pelo Presidente ou pelos membros referidos na alínea *a*), bem como estudar e propor superiormente a adopção dos sistemas de coordenação adequados;

e) Prestar apoio técnico às comissões interdepartamentais e grupos de trabalho nomeados no âmbito da Presidência;

f) Assegurar, no âmbito dos organismos e serviços dependentes da Presidência e do gabinete dos membros referidos na alínea *a*), as relações com o público;

g) Assegurar o apoio administrativo dos gabinetes do Presidente e dos membros referidos na alínea *a*), do Conselho e das reuniões restritas deste, bem como a execução das deliberações, quando não pertençam, em especial, a determinado sector ou departamento;

h) Instruir e remeter à Assembleia Regional as propostas de diplomas;

i) Efectuar o registo e promover o envio dos decretos regulamentares regionais nos termos e para os efeitos do artigo 58.º do Estatuto e promover a publicação de todos os demais actos que disso careçam;

j) Tomar a seu cargo a guarda, conservação e administração dos edifícios e respectivos anexos utilizados pela Presidência;

l) Promover a aplicação, relativamente aos organismos e serviços directamente dependentes da Presidência, das medidas de ordem geral que forem adoptadas, no sentido da realização das reformas tendentes à modernização da administração regional autónoma, nomeadamente organização administrativa e gestão de pessoal, em articulação com a Secretaria Regional da Administração Pública, bem como controlar a sua execução;

m) Orientar e superintender as acções a desenvolver pela Região, na área executiva, em matéria de comunicação social;

n) Assegurar o apoio aos serviços de elaboração do *Jornal Oficial;*

o) Apoiar o Gabinete Técnico da Presidência.

2 — Compete ainda à Secretaria-Geral prestar o apoio administrativo julgado necessário a todos os órgãos e serviços da Presidência desprovidos de serviços próprios desse tipo, assegurando-lhes também, no âmbito da sua competência, o apoio técnico e documental necessário.

SECÇÃO II

Gabinete Técnico

Artigo 3.º

Natureza

O Gabinete Técnico é o órgão de estudo e apoio técnico da Presidência.

Artigo 4.º

Competências

1 — Compete ao Gabinete Técnico:

a) Elaborar estudos, informações e pareceres nas áreas do apoio jurídico, em geral, e do contencioso, em especial, bem como sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;

b) Habilitar tecnicamente o Presidente e os outros membros do Governo Regional que, em permanência ou eventualmente, o coadjuvem ou, nos termos do Estatuto, o substituam com informações necessárias à prossecução das actividades da sua competência, nomeadamente nas áreas da integração europeia e da cooperação externa, com destaque especial para os tratados e acordos internacionais que digam directamente respeito à Região, bem como à participação desta no diálogo e colaboração inter-regional e em instituições que tenham tais objectivos;

c) O exercício de funções que lhe forem atribuídas;

d) A coordenação técnica da Secção de Apoio ao Jornal Oficial.

2 — O Gabinete Técnico é dirigido por um chefe de divisão.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Secretaria-Geral

Artigo 5.º

Secretário-geral

1 — A Secretaria-Geral da Presidência é dirigida pelo secretário-geral, o qual é equiparado, para todos os efeitos, a director de serviços.

2 — Compete ao secretário-geral coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente e dos membros referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º os assuntos da respectiva competência.

3 — O secretário-geral poderá receber do Presidente delegação de competências para despachar assuntos correntes da administração geral que corram pela Secretaria-Geral.

4 — Para efeitos do disposto do número anterior, consideram-se assuntos correntes de administração os relativos à gestão do pessoal, do material e dos recursos orçamentais e outros que constituam simples meio de permitir o exercício de atribuições específicas.

5 — O secretário-geral não poderá delegar a sua competência própria relativa a qualquer dos serviços da Secretaria-Geral, sendo transitoriamente substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo chefe de gabinete do Presidente.

Artigo 6.º

Estrutura

A Secretaria-Geral compreende os seguintes serviços:

a) Repartição dos Serviços Administrativos;
b) Gabinete de Imprensa dos Açores;
c) Gabinete de Protocolo e Relações Públicas.

SUBSECÇÃO I

Repartição dos Serviços Administrativos

Artigo 7.º

Natureza

A Repartição dos Serviços Administrativos é o órgão de execução dos serviços de carácter administrativo comum a toda a Secretaria-Geral, designadamente nas áreas de expediente, arquivo, documentação, contabilidade e pessoal.

Artigo 8.º

Competências do chefe da Repartição

1 — Compete ao chefe da Repartição dos Serviços Administrativos:

a) Dirigir, coordenar e superintender a acção desenvolvida pelos chefes de secção;
b) Orientar e apoiar a acção do pessoal administrativo e auxiliar;
c) Exercer as funções notariais que lhe competem nos termos da lei;
d) Executar tudo o mais que a lei e os regulamentos expressamente lhe cometerem ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

2 — Nas faltas ou impedimentos do chefe da Repartição, o cargo será exercido por um chefe de secção, a indicar pelo secretário-gral.

Artigo 9.º

Estruturas

A Repartição dos Serviços Administrativos compreende os seguintes serviços:

a) Secção de Expediente, Arquivo, Documentação, Contabilidade e Pessoal;
b) Secção de Apoio ao Jornal Oficial.

Artigo 10.º

Secção de Expediente, Arquivo, Documentação, Contabilidade e Pessoal

À Secção de Expediente, Arquivo, Documentação, Contabilidade e Pessoal compete, em especial:

a) Assegurar o expediente geral dos gabinetes do Presidente e dos membros do Governo Regional que, em permanência, o coadjuvem, bem como o expediente da própria Secretaria-Geral;
b) Proceder à organização, instrução, estudo e informação dos processos;
c) Assegurar o serviço de arquivo da Secretaria-Geral;
d) Promover as actividades necessárias à administração e gestão de pessoal;
e) Organizar e manter actualizado um registo biográfico dos funcionários;
f) Promover acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal da Secretaria-Geral, em estreita colaboração com a Secretaria Regional da Administração Pública, dentro de uma política geral de formação do funcionalismo regional;
g) Estudar e propor medidas tendentes ao aumento de produtividade e qualidade do trabalho e velar pelo respectivo controle de execução;
h) Processar as folhas de despesas e elaborar os mapas para os serviços da contabilidade pública;
i) Fazer a contabilidade da Secretaria-Geral, dos gabinetes do Presidente e dos membros do Governo Regional que, em permanência, o coadjuvem;
j) Efectuar os pagamentos da sua responsabilidade, que derivam da administração de um fundo de maneio, para o que existirá regulamento próprio;
l) A requisição, guarda e conservação dos bens a seu cargo, incluindo viaturas e a organização e actualização do respectivo inventário;
m) A guarda, conservação e administração dos edifícios, com seu recheio e respectivos anexos, ocupados pela Presidência, incluindo a residência oficial do Presidente, na parte que não atinge as competências específicas das Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, bem como a organização e funcionamento de todos os serviços a eles referentes;
n) Prestar apoio ao Gabinete Técnico.

Artigo 11.º

Secção de Apoio ao Jornal Oficial

Compete à Secção de Apoio ao Jornal Oficial:

a) Compilar, rever e mandar publicar todos os actos que disso careçam;
b) Controlar o pagamento das publicações do *Jornal Oficial* e as assinaturas requeridas, organizando ficheiros de assinantes.

SUBSECÇÃO II

Gabinete de Imprensa dos Açores

Artigo 12.º

Serviços

São serviços do Gabinete de Imprensa dos Açores (GIA):

De apoio instrumental:

O Serviço de Telecomunicações;

Serviços externos:

A Delegação do GIA em Angra do Heroísmo;
A delegação do GIA na Horta.

Artigo 13.º

Competências

1 — Compete ao GIA o seguinte:

a) Assegurar a recolha, tratamento e difusão de toda a actividade noticiosa e informativa oficial oriunda dos diversos departamentos do Governo Regional e restantes organismos da administração regional autónoma;
b) Promover, na Região e fora dela, a divulgação dos actos e factos mais relevantes da vida nos Açores;
c) Assegurar e promover a recolha, análise, sistematização e tratamento de documentação relativa aos órgãos de comunicação social;
d) Servir de suporte técnico a todos os departamentos governamentais nos assuntos de comunicação social;
e) Propor, planear, organizar e dar execução a acções de carácter formativo com vista ao aperfeiçoamento dos conhecimentos em matérias relacionadas com a comunicação social;
f) Promover e apoiar a realização de estudos sobre os meios de comunicação social e as iniciativas de sensibilização da opinião pública;
g) Participar na definição da política de apoio aos órgãos de comunicação social e assegurar a sua execução e fiscalização.

2 — Compete ainda ao GIA, através do Serviço de Telecomunicações:

a) Assegurar, transitoriamente, a transmissão, recepção e distribuição de mensagens de serviço;
b) Assegurar a transmissão, recepção e distribuição do noticiário oficial;
c) Assegurar a boa conservação dos documentos e manter actualizados os *stocks* ou material de uso corrente.

3 — O GIA será dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 14.º

Delegações do GIA

1 — As delegações, além das atribuições referidas no artigo 13.º, darão apoio ao Gabinete de Protocolo e Relações Públicas, sempre que por este seja solicitado.
2 — Aos delegados compete-lhes, designadamente:

a) Superintender nos serviços das delegações, promovendo o seu regular funcionamento;
b) Assegurar a boa conservação dos equipamentos;
c) Manter actualizados os *stocks* do material de uso corrente;
d) Assegurar o envio aos serviços administrativos dos elementos respeitantes à administração de pessoal e ao serviço de contabilidade;
e) Exercer os demais poderes que lhes forem delegados.

SUBSECÇÃO III

Gabinete de Protocolo e Relações Públicas

Artigo 15.º

Competências

1 — Compete ao Gabinete de Protocolo e Relações Públicas:

a) Assegurar o apoio que for especialmente requerido pelo Gabinete do Presidente e dos outros membros do Governo Regional;
b) Coordenar o protocolo de toda a administração regional autónoma, tendo em vista uma aplicação idêntica das regras do protocolo a todos os departamentos governamentais;
c) Atender o público, acolhendo-o e encaminhando os pedidos, sugestões, reclamações ou representações destinados aos gabinetes dos membros do Governo Regional referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º;
d) Auxiliar os interessados na resolução das pretensões formuladas, prestando os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance e estabelecendo, sempre que ncessário, os contactos com os serviços responsáveis pelo andamento dos respectivos processos;
e) Acolher as sugestões do público e elaborar relatórios periódicos onde se referenciem e classifiquem as pretensões apresentadas;
f) Organizar e manter actualizado um ficheiro com os nomes e moradas das diversas entidades regionais.

2 — O Gabinete de Protocolo e Relações Públicas será dirigido por um chefe de divisão.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 16.º

Quadro

1 — O pessoal da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico agrupa-se de harmonia com a classificação seguinte:

a) Pessoal dirigente e de chefia;
b) Pessoal técnico superior;
c) Pessoal técnico;
d) Pessoal técnico-profissional;
e) Pessoal administrativo;
f) Pessoal operário e ou auxiliar.

2 — O quadro de pessoal desses serviços é o constante do quadro anexo ao presente diploma.
3 — As condições de ingresso e acesso serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 17.º

Pessoal dirigente

O recrutamento e provimento dos cargos dirigentes efectua-se de acordo com o disposto no Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

Artigo 18.º

Coordenador

O coordenador será nomeado por despacho do Presidente do Governo Regional, em comissão de serviço por dois anos, renováveis, de entre indivíduos de reconhecido mérito.

Artigo 19.º

Chefe de delegação

1 — Os chefes de delegação serão providos em regime de comissão de serviço, aplicando-se-lhes o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, e o recrutamento far-se-á de entre redactores em geral.

2 — Caso não existam redactores providos no quadro, poderá o lugar ser preenchido por operadores de telecomunicações especialistas.

Artigo 20.º

Técnico auxiliar de relações públicas

O ingresso na carreira de técnico auxiliar de relações públicas será feito de entre indivíduos habilitados com o curso complementar de secretariado e relações públicas.

Artigo 21.º

Redactor

1 — A carreira de redactor desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal, a que correspondem, respectivamente, as letras L, K, I, H e G.

2 — O ingresso na carreira fica condicionado à posse do 12.º ano de escolaridade, área D, com formação vocacional em jornalismo.

3 — No prazo de um ano, a contar da publicação do presente diploma, poderão ingressar na carreira os indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente a três anos de experiência comprovada na área.

Artigo 22.º

Operador de telecomunicações

1 — A carreira de operador de telecomunicações desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, principal ou especialista, a que correspondem, respectivamente, as letras M, L, J e I.

2 — O recrutamento para ingresso na carreira far-se-á de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade e aprovados num estágio com a duração de doze meses, a regulamentar por despacho do Presidente do Governo e do Secretário Regional da Administração Pública, ou com dois anos de experiência comprovada na área.

Artigo 23.º

Serventes

Os serventes serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 24.º

Serviços extintos

São extintos o Gabinete Técnico do Secretário Regional Adjunto da Presidência e a Direcção Regional da Comunicação Social.

Artigo 25.º

Transição do pessoal

1 — A transição do pessoal far-se-á nos termos da lei geral.

2 — O pessoal do Gabinete Técnico do Secretário Regional Adjunto bem como o pessoal técnico superior do quadro da Secretaria-Geral da Presidência transitam para o quadro do Gabinete Técnico da Presidência, criado pelo presente diploma.

3 — O pessoal da Direcção Regional da Comunicação Social transita igualmente para o quadro da Secretaria-Geral da Presidência.

Artigo 26.º

Redactores

Os actuais redactores de 1.ª classe transitam para idêntica categoria da mesma carreira, continuando, porém, a auferir pela mesma letra de vencimento.

Artigo 27.º

Operadores de telecomunicações

Os actuais operadores de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes transitam para as categorias de 2.ª e 1.ª classes e principal, respectivamente.

Artigo 28.º

Motoristas da Secretaria-Geral

Caso não se encontrem preenchidos todos os lugares de membros do Governo Regional previstos na Presidência, os motoristas do quadro de pessoal da Secretaria-Geral consideram-se, para todos os efeitos, como prestando serviço no Gabinete do Presidente, com expressa derrogação do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/A, de 14 de Julho.

Artigo 29.º

Jornal Oficial

A coordenação da Secção de Apoio ao Jornal Oficial continuará a ser exercida pelo GIA até entrar em

pleno funcionamento a nova orgânica da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico da Presidência.

Artigo 30.º

Legislação revogada

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/77/A, de 21 de Junho, 16/78/A, de 14 de Setembro, 29/80/A, de 8 de Julho, 38/84/A, de 14 de Novembro, 18/79/A, de 16 de Agosto, e 38/81/A, de 6 de Agosto, bem como o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/77/A, de 15 de Abril.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Vila do Porto, em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Assinado em Angra do Heroísmo, em 9 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 16.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
	Gabinete Técnico	
1	Chefe de divisão	(*a*)
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
	Secretaria-Geral da Presidência	
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário-geral	(*a*)
2	Chefe de divisão	(*a*)
1	Coordenador	D
	Pessoal de chefia:	
1	Chefe de repartição	E
2	Chefe de secção	H
	Pessoal técnico:	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista de 1.ª classe ou especialista principal.	J, H, F, E, D ou C
	Pessoal técnico-profissional:	
3	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
5	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
5	Técnico auxiliar de relações públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista.	M, L, J ou I
	Pessoal administrativo:	
3	Oficial administrativo principal	I
6	Primeiro-oficial	J
7	Segundo-oficial	L
15	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	S, Q ou N
	Pessoal auxiliar e operário:	
1	Mordomo	N
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	S, Q ou N
4	Motorista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	Q, O ou M
6	Auxiliar administrativo principal	Q
6	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ou de 1.ª classe.	T ou S
1	Litógrafo de *offsett* de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	Q, P, N ou L
1	Encarregado de jardineiro	K
12	Jardineiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	R, Q, O ou M
6	Servente	U
	Delegação do Gabinete de Imprensa em Angra do Heroísmo	
	Pessoal de chefia:	
1	Chefe de delegação	(*b*)
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
3	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	T, S ou Q
	Delegação do Gabinete de Imprensa na Horta	
	Pessoal de chefia:	
1	Chefe de delegação	(*b*)
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
3	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	T, S ou Q

(*a*) Vencimento segundo a lei especial vigente.
(*b*) Vencimento segundo a letra imediatamente superior à correspondente ao cargo melhor remunerado provido no respectivo quadro.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A

Criação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego

O Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, aplicado e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/A, criou a taxa social única, uni-

ficando os descontos para a Segurança Social e Fundo de Desemprego.

Torna-se, pois, necessário e urgente proceder à extinção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, criado pelo Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, e em sua substituição criar um serviço que constitua um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional do Trabalho.

Artigo 2.º

Atribuições

O GGFE tem como atribuições principais financiar acções e esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional e de apoio à mobilidade dos trabalhadores e ainda fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes dos regimes legais que regulam essas acções.

Artigo 3.º

Conselho directivo

A administração do GGFE ficará a cargo de um conselho directivo, constituído por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Trabalho e das Finanças.

Artigo 4.º

Gestão financeira e patrimonial

1 — O GGFE disporá das seguintes receitas:

a) As verbas inscritas a seu favor no orçamento da Região;
b) Os juros, comissões, reembolsos e outros rendimentos resultantes das actividades por ele directamente financiadas;
c) Quaisquer outras receitas previstas na lei.

2 — A cobrança das dívidas resultantes da actividade administrativa do GGFE far-se-á pelo processo das execuções fiscais.

3 — O orçamento do GGFE suportará os encargos resultantes do seu próprio funcionamento e do financiamento das acções previstas no artigo 2.º deste diploma.

Artigo 5.º

Pessoal

O pessoal do quadro do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego transita para o quadro do GGFE nos termos da lei.

Artigo 6.º

Estrutura orgânica

O Governo Regional regulamentará a estrutura orgânica e as normas de funcionamento do GGFE no prazo de 90 dias contados da publicação do presente diploma.

Artigo 7.º

Legislação revogada

Fica revogado o Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar.

Artigo 8.º

Regime transitório

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 48/83/A, de 4 de Novembro, mantém-se em vigor até à publicação do diploma previsto no artigo 6.º deste diploma.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4$50; preço por linha de anúncio, 93$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República,* o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex